

RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando a reivindicação feita por entidade representativa do setor de supermercados diretamente ao presidente Michel Temer, que se dispôs a avaliar a liberação da venda em supermercados de medicamentos isentos de prescrição médica;

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que, sob tal premissa, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu Art. 6º, que inclui a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

considerando que a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que o uso responsável de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs) deve ser feito de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

considerando que, além das reações adversas inerentes a qualquer medicamento, os MIPs podem mascarar ou retardar o diagnóstico de uma doença se utilizados de forma abusiva ou sem orientação;

considerando que tal medida poderá levar ao aumento dos casos de intoxicação por medicamentos, contrariando as práticas recomendadas internacionalmente e o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando que a farmácia é um estabelecimento de saúde, conforme disposto na Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, e que é o local adequado para a comercialização de medicamentos;

considerando que tal medida representa um retrocesso em todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover o uso racional de medicamentos;

considerando a reunião da Comissão Intersetorial de Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica (CICTAF/CNS), ocorrida nos dias 13 e 14 junho de 2018, que aprofundou o debate sobre o tema, conforme deliberação da 305ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”.

Recomenda

À Presidência da Câmara dos Deputados:

Que não aprove o Projeto de Lei nº 9.482/2018, que acrescenta o §2º ao Art. 6º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que visa autorizar os supermercados e estabelecimentos similares a dispensarem medicamentos isentos de prescrição.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de julho de 2018.